

Município de Catalão.
Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Ano 2021.

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. É regida principalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

A inexigibilidade de licitação ocorre por **inviabilidade de competição**, observados, no entanto, os conceitos de **unicidade e singularidade**, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

1. OBJETO:

1.1. Contratação da SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROSSESSAMENTO LTDA para assessoria mercadológica na área da saúde, através de banco de dados relacional, contendo informação de produtos farmacêuticos, de consumo e hospitalares, informações de materiais médicos hospitalares, soluções, alimentação parenteral e enteral, próteses, órteses, materiais especiais e bens duráveis com a disponibilização de sistema de SISTEMA - VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DE CÓDIGOS SIMPRO/TUSS PARA SISTEMA DE GESTÃO e SISTEMA - VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO PARA CONSULTA, conforme estipulado neste Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR - 12 DOZE MESES
1	SISTEMA - VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DE CÓDIGOS SIMPRO/TUSS PARA SISTEMA DE GESTÃO.	SERVIÇO	1	R\$ 6.168,00
2	SISTEMA - VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO PARA CONSULTA.	SERVIÇO	1	R\$ 4.788,00

1.2. O valor da presente contratação será de **R\$ 10.956,00 (dez mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**, conforme orçamentos anexados aos autos.

1.3. O banco de dados será manuseado por um conjunto de programas em Windows que será instalado monousuário ou no servidor da rede de computadores da CONTRATANTE e fornecerá ao usuário a condição de consulta ao banco através de atalho nas estações, com telas altamente didáticas e estando preparado para receber as mensagens de atualização do banco que será enviada via internet, mantendo assim o banco de dados sempre atualizado.

1.4. DA ESTRUTURA E INFORMAÇÕES DOS BANCOS DE DADOS: O banco de dados que compõe o sistema VIDEOFARMA será administrado pelo gerenciador de banco Access, podendo ser instalado em qualquer versão do Windows a partir do XP, sendo que a configuração mínima é um microcomputador com processador Celleron/1.8 ghz e 1(um) GB de espaço em HD (disco rígido). O gráfico, constante na proposta (anexo) demonstra o volume de itens que compõe o Banco de Dados e sua respectiva distribuição por tipo de produto, sendo que estes números são aproximados devido à dinâmica do mercado.

Município de Catalão.
Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Ano 2021.

1.5. OUTRAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO SISTEMA:

- a) Pesquisa de Produto Simpro | TUSS;
- b) Pesquisa Lista de Produtos por Empresa, Status e Tipo de Mercado;
- c) Pesquisa e Gera a Lista dos Dados das Empresas que Publicam com a Simpro;
- d) Manutenção de usuários;
- e) Parametrização do sistema Possibilidade de gerar a lista de produtos não encontrados;
- f) Recurso para Download das mensagens para atualização do sistema;
- g) Backup e restauração do sistema;
- h) Histórico das mensagens de atualização;
- i) Exportação de dados da tabela Simpro;
- j) Histórico de preços dos produtos;
- k) Verificação dos usuários conectados;
- l) Dispositivo de segurança da informação por criptografia.

2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE:

Tal contratação encontra-se amparada na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 em seus Artigos 13 – inciso III e 25 – inciso II.

A contratação por inexigibilidade é justificável pela impossibilidade de competição para o fornecimento dos sistemas, já que a futura contratada possui exclusividade pelo banco de dados.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CUSTEIO DA DESPESA:

A despesa da presente contratação será custeada conforme Documento de Execução Orçamentário e Financeiro anexo ao processo.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA:

Para a referida contratação, verifica-se, **conforme documentos anexos**, que a futura contratada encontra-se regular perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal para executar os serviços desejados.

5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme seguintes dados: **Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE - CNPJ nº 97.544.821/0001-20, Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, Catalão, Goiás – CEP: 75.701-470.**

5.2. O pagamento será feito em parcela única em até 30 dias da emissão da Nota fiscal.

5.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.3.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

**Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Ano 2021.**

- 5.3.2. Comprovante de recebimento dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- 5.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 5.3.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 5.3.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 5.3.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 5.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. O Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a disponibilização do acesso às plataformas, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados o acordado.
- 6.2. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste termo;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o estipulado neste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Deverá disponibilizar o acesso às plataformas pelo período de 12(doze) meses, conforme especificado nas propostas comerciais.
- 8.2. A contratada não poderá cobrar nenhuma taxa extra sobre a contratação pelo período de 12(doze) meses.
- 8.3. A contratada deverá assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.
- 8.4. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991.
- 8.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do evento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 8.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

9. DAS PENALIDADES:

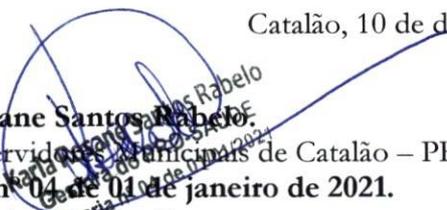
- 9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.
- 9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do congresso ou cursos e palestras em específico, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:
- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- 9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Município de Catalão.
Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Ano 2021.

10.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 10 de dezembro de 2021.


Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.

PORTARIA Nº 04, de 01 de janeiro de 2021.

“Designa Gestora do PRO-SAÚDE (Programa de Saúde dos Servidores Municipais)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Catalão),

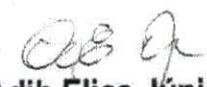
RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Karla Rosane Santos Rabelo**, para cumulativamente com o cargo comissionado de Superintendente do Ipasc, responder como **Gestora do PRO-SAÚDE (Programa de Saúde dos Servidores Municipais)**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – Pela referida desingação, a mesma não receberá remuneração alguma, ou seja, apenas as vantagens do cargo comissionado de Superintendente do Ipasc.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2021.


Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal


Nelson Martins Fayad
Secretário Municipal de Administração